



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 001/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: ELISEIA MARINES NEIS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.351.497/0001-79, estabelecida na Avenida Central, n.º 750, Bairro São João, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por sua proprietária, Sra. **Eliséia Marines Neis**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 1073291088 – SSP/RS, CPF n.º 969076220-68, residente e domiciliado na Avenida Central, n.º 750, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento dos combustíveis abaixo discriminados, destinados à frota oficial de veículos, caminhões e máquinas do Município, na(s) quantidade(s) que segue:

Item	Qnt.	Un	Descrição
01	7.688	Lt	Gasolina Aditivada
02	2.750	Lt	Gasolina Comum
03	10.000	Lt	Óleo Diesel
04	47.548	Lt	Óleo Diesel S10
06	16.962	Lt	Gasolina Aditivada
07	6.500	Lt	Óleo Diesel
08	68.200	Lt	Óleo Diesel S10

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 Os combustíveis, objeto do presente Edital, deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados, dentro das normas regulamentáveis, para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, sem quaisquer ônus ao Município.

3.2 A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da autorização/requisição de abastecimento, emitida pelo Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(is) pelo(s) abastecimento(s).

3.3 O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do Art. 75, da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações.

3.4 As despesas de frete, deslocamento, descarregamento e demais despesas para o fornecimento, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.5 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda às exigências previstas nas normas ambientais, ANP, INMETRO, ABNT (no que couber) e outras atinentes ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 As quantidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I) são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

3.7 O objeto será recebido por ocasião do abastecimento e definitivamente, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na autorização/requisição de abastecimento ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da Contratada.

3.8 Caso o item não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a Contratada substituir, às suas custas, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.9 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do combustível pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.10 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

4 DO VALOR:

Pelo fornecimento dos itens 01,02,03,04,06,07 e 08, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 538.587,64 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo o preço unitário de:

Item	Qnt.	Un	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	7.688	Lt	Gasolina Aditivada	4,31	33.135,28
02	2.750	Lt	Gasolina Comum	4,29	11.797,50
03	10.000	Lt	Óleo Diesel	3,18	31.800,00
04	47.548	Lt	Óleo Diesel S10	3,18	151.202,64
06	16.962	Lt	Gasolina Aditivada	4,31	73.106,22
07	6.500	Lt	Óleo Diesel	3,18	20.670,00
08	68.200	Lt	Óleo Diesel S10	3,18	216.876,00
				Total	538.587,64

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

5.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2019 e 2020.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até a entrega da totalidade da quantidade descrita no objeto, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

9.3 Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

9.3.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

9.4 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado de combustíveis, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor (preço de bomba).

9.5 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

9.6 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a ATA SRP, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Caberá à Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

a) Fornecer o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

b) Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção e demais equipamentos exigidos legalmente para o fornecimento dos itens;

c) Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;

d) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias até a entrega do objeto contratado;

f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

h) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações.

11.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

a) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

b) Prestar à Adjudicatária, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;

d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

f) Notificar a Adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;

g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo Licitante, desde que a Adjudicatária tenha atendido às obrigações e

h) Aplicar penalidades à Adjudicatária, quando for o caso.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscais Titular/Suplente:

SMOV: Gilberto Chaves de Oliveira/Leandro Carlos Peixoto

SMS: Marcelo Caetano/ Liamara Moreira Porfírio

SEDECOM: Juçara Teresinha Ceolin/Luiz Josmar Bertolo

GABINETE DO PREFEITO: Faustino L. Kovalski/Ederson Fucilini

SEHAS: Luciano Ilgenfritz/Carolina Megiolaro Siqueira

SMEC: Cristiano Schirmer/ Geórgia Patrícia Lima

SEAD: Antonio Augusto Stival/Maristela T. Siqueira da Silva

SEFIN: Ederson Cavalheiro

12.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 103/2018, de 11/12/2018 (Processo Administrativo nº 202/2018)**.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a presente Ata, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo nº 3.990, de 24 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 02 de janeiro de 2018.

MARCELO BOTH

Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELISÉIA MARINÊS NEIS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

000 928 840 67

CPF

032.431.280-64

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 002/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Both**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 898.216.290-91, Carteira de Identidade n.º 1054151665, residente e domiciliado na Rua Romalino Torres, n.º 27, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: GOTTERT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 01.687.288.0001/87, estabelecida na Avenida Do Comércio, n.º 1220, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado por seu proprietário, Sr. **Renato José Gottert**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 9023850614 – SSP/RS, CPF n.º 435.489.970-15, residente e domiciliado na Avenida do Comércio, n.º 1337, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento dos combustíveis abaixo discriminados, destinados à frota oficial de veículos, caminhões e máquinas do Município, na(s) quantidade(s) que segue:

Item	Qty.	Un	Descrição
05	50	BL	Arla 32, balde de 20 litros

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 Os combustíveis, objeto do presente Edital, deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do Município e colocados à disposição em estabelecimento da Contratada, com bombas e equipamentos adequados, dentro das normas regulamentáveis, para o abastecimento direto nos veículos integrantes da frota oficial, de modo que o deslocamento seja, no máximo de 10 (dez) Km, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, do Centro Administrativo Municipal para o posto e do posto para o Centro Administrativo, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, sem quaisquer ônus ao Município.

3.2 A empresa vencedora deverá realizar o abastecimento, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas do dia, mediante o recebimento da autorização/requisição de abastecimento, emitida pelo Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Para os abastecimentos fora do horário comercial, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar o(s) contato(s) do(s) responsável(is) pelo(s) abastecimento(s).

3.3 O Município se reserva no direito de fiscalizar e/ou realizar análise do combustível através da solicitação de laudo de controle de qualidade fornecido pelas Companhias, ou coletará combustível e encaminhará para análise a fim de comprovar a qualidade, sempre que julgar necessário, em datas aleatórias, sendo que as despesas correrão por conta da Contratada, nos termos do Art. 75, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

3.4 As despesas de frete, deslocamento, descarregamento e demais despesas para o fornecimento, nas condições pactuadas, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.5 O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregue(s) rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), atendendo ainda às exigências previstas nas normas ambientais, ANP, INMETRO, ABNT (no que couber) e outras atinentes ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6 As quantidades previstas no Termo de Referência (ANEXO I) são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Município o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

3.7 O objeto será recebido por ocasião do abastecimento e definitivamente, através do ateste no documento fiscal pelo(s) Fiscal(is), ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento itens que estejam em desacordo com as especificações prescritas na autorização/requisição de abastecimento ou no Edital e seus anexos ou na Proposta Financeira da Contratada.

3.8 Caso o item não atenda as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, devendo a Contratada substituir, às suas custas, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.078/90, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.9 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do combustível pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.10 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

4 DO VALOR:

Pelo fornecimento do item 05, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo o preço unitário de:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Item	Qnt.	Un	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
05	50	Lt	Arla 32, balde de 20 litros	49,00	2.450,00
Total					2.450,00

5 DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

5.2 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.4 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município do exercício 2019 e 2020.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até a entrega da totalidade da quantidade descrita no objeto, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital e seus anexos.

9.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, os preços contratados poderão ser equilibrados;

9.3 Em sendo solicitado o equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada, a mesma deverá protocolar o pedido no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal, acompanhado da apresentação de notas fiscais de compra (à época e atuais) onde se evidencie o desequilíbrio, tais notas deverão ser com data próxima ao procedimento licitatório e o último fornecimento, com quantidades aproximadas e igual forma de pagamento e demais documentos comprobatórios.

9.3.1 O pedido de equilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser documentalmente e suficientemente comprovado e aceito pelo Município.

9.4 O Município reserva-se o direito de equilibrar os preços, no caso de queda do preço praticado no mercado de combustíveis, bem como, caso o preço pago pelo Município vier a ser superior ao praticado pela Contratada na venda direta ao consumidor (preço de bomba).

9.5 Durante a análise do pedido de equilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento. Caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.6 O equilíbrio econômico-financeiro não retroagirá aos itens já fornecidos, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do protocolo de solicitação, em sendo concedido.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital e seus anexos, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar a ATA SRP, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, conforme o disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Caberá à Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Fornecer o combustível atendendo às normas técnicas, legais e regulamentares vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de âmbito municipal, estadual e federal, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- b) Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção e demais equipamentos exigidos legalmente para o fornecimento dos itens;
- c) Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- d) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros e demais despesas e providências necessárias até a entrega do objeto contratado;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar o fornecimento do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à Adjudicatária, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar a Adjudicatária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo Licitante, desde que a Adjudicatária tenha atendido às obrigações e
- h) Aplicar penalidades à Adjudicatária, quando for o caso.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores abaixo designados, a qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscais Titular/Suplente:

SMOV: Gilberto Chaves de Oliveira/Leandro Carlos Peixoto

12.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do objeto.

13 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 103/2018, de 11/12/2018 (Processo Administrativo nº 202/2018)**.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a presente Ata, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Decreto Executivo nº 3.990, de 24 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

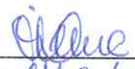
E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.


Santo Augusto-RS, 02 de janeiro de 2018.


MARCELO BOTH
Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal
CONTRATANTE


RENATO JOSÉ GOTTERT
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF 000 928040 67


CPF 032 431 280 64



Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.470



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”